ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 2.062, de 5 de junho de 1998.

Convalida o convênio firmado com a Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente e autoriza a abertura de crédito especial.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, .sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É convalidado o convênio firmado entre o Município e a Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente do Governo do Estado, visando a aquisição de um gabinete odontológico para utilização pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O convênio a que se refere o artigo anterior obedece ao instrumento padrão da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente e fica fazendo parte integrante desta Lei como seu anexo.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito especial até o limite de R$ 8.000,00 (oito mil reais), para a cobertura de despesas decorrentes do convênio de que trata esta Lei, sob a seguinte codificação:

0600 - SECRETARIA DA SAÚDE, MEIO AMBIENTE E AÇÃO SOCIAL
0601 - SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
13 - SAÚDE E SANEAMENTO
1375 - SAÚDE
1375428 - Assistência Médica e Sanitária
1375428 2.088 - Aquisição Gabinete Odontológico
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente..... R$ 8.000,00

Art. 4º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior, o auxílio recebido do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, Convênio 640/97 - Processo nº 35817-20.00/97.2, para aquisição de um gabinete odontológico para utilização pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 5 de junho de 1998.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Recebido em 05.05.97 - R$ 8.00

Arq.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONV. 640/97

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE E O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME PROCESSO Nº: 35817-20.00/97.2.

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, CGC:87.958.625/0001-49, a seguir denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu titular, Dr. GERMANO MOSTARDEIRO BONOW, com domicílio especial na Avenida Borges de Medeiros, 1501, sexto andar - Porto Alegre/RS., CEP 90110-150, fone: (051) 226-3100, portador da Carteira de Identidade número 4004234052, expedida pela SSP/RS e inscrito no CIC sob o número 007.411.082-91, e o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS, através da Prefeitura Municipal, a seguir denominada PREFEITURA, inscrita no CGC sob o nº 88.370.879/0001-04, neste ato legalmente representada por seu Prefeito, Sr. EGON SCHNECK, com domicílio especial na Rua Mal. Floreano, nº 426, na cidade de SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS, CEP 95760-000, fone: (051) 635-1402, portador da Carteira de Identidade nº 4006534145, expedida pela SSP/RS e inscrito no CIC sob o nº 049.463.240-20, com base na Constituição Federal de 1988, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989, na Lei nº 8.080 de 19/09/90, tendo em vista ainda no que couber, as Normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A finalidade do presente CONVÊNIO é o estabelecimento de ações conjuntas com o objetivo de promover e implementar a Assistência Ambulatorial e Hospitalar, visando a AQUISIÇÃO DE UM GABINETE ODONTOLÓGICO PARA UTILIZAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO, correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso...: 0182 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE
U.O.....: 2095
Projeto...: 8510
Elemento..: 4323

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: é vedada a utilização em Despesas Correntes.

DC VISTO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A SECRETARIA se obriga a repassar à PREFEITURA, após a publicação deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado, a quantia de R$ 8.000,00 (oito mil reais), para a cobertura das despesas oriundas do presente instrumento;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA MUNICIPAL se obriga a:

1) Utilizar os recursos financeiros transferidos, bem como o resultado das aplicações financeiras, exclusivamente no objeto do respectivo instrumento, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida;

2) Prestar contas da verba recebida apresentando relatório do atingimento do objeto, acompanhado de:

I - Plano de Aplicação;
II - Cópia do Termo do Convênio e Aditivos (se houver);
III - Relatório de execução físico-financeiro;
IV - Execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
V - Relação de Pagamentos, com número de nota fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica;
VI - Conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
VII - Cópia do extrato da conta bancária específica;
VIII - Comprovante do depósito do recolhimento dos recursos não utilizados, à conta do Fundo Estadual de Saúde (Banco do Brasil S.A.), Conta nº 72.644-3, Agência 2814-2, Partenon - Porto Alegre/RS;
IX - Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa com o respectivo embasamento legal;
X - Cópia da ficha razão, devidamente autenticada pelo Contador, comprovando o registro do recebimento do recurso;
XI - Demonstrativo do resultado de aplicações financeiras que se adicionem aos recursos iniciais, se for o caso.
XII - Nas situações que envolvam serviços de engenharia:

a) Relatório objetivo dos serviços realizados em cada prédio, com o respectivo valor gasto;
b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida no início da execução;
c) Termo de recebimento provisório e definitivo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DCC VISTO

3) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do convenente executor, devidamente identificados, com o nome do CONVÊNIO e mantidos em arquivo em boa ordem, na PREFEITURA, a disposição dos orgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: Qualquer despesa adicional correrá à conta da PREFEITURA.

4) Assumir compromisso formal de, nos termos da Lei nº 10.388 de 02/05/95, atuar decisivamente com programas e projetos, em auxílio ao Programa Estadual de Combate à Sonegação;

5) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários ou outros de qualsquer natureza, resultantes deste CONVÊNIO;

6) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a legislação vigente, não podendo esta prestação de contas exceder o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vigência do CONVÊNIO;

7) A PREFEITURA se obriga a manter e movimentar os recursos transferidos, obrigatóriamente em conta específica no Banco do Brasil S.A.. Caso não exista agência no Município, os recursos deverão ser mantidos e movimentados em Banco Oficial do Estado;

8) A PREFEITURA se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

- Fora do período de vigência do CONVÊNIO;
- Em finalidade diversa da estabelecida;

9) A PREFEITURA poderá aplicar os recursos desde que não venha em prejuízo da execução do objeto do CONVÊNIO, em estabelecimento do Banco do Brasil S.A.. Utilizar os recursos financeiros transferidos e o resultado de aplicações financeiras, exclusivamente no objeto do presente CONVÊNIO, vedado seu emprego em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência com posterior cobertura.

10) A PREFEITURA deverá designar um responsável técnico, que responderá perante a SECRETARIA pelos serviços de engenharia a serem executados, e prestará todos os esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 01 (Hum) ano, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Caso ocorra o inadimplemento de cláusula contratual, a PREFEITURA ficará obrigada a recolher os valores previstos nas Cláusulas Quarta, ítem "8" e Nona, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

A modificação das condições ou cláusulas estabelecidas neste CONVÊNIO, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, será objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PREFEITURA realizará a prestação de contas dos recursos recebidos, até 60 (sessenta) dias, após o prazo de vigência do CONVÊNIO, em conformidade com o ítem "2" da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A qualquer tempo o presente CONVÊNIO poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes.

O CONVÊNIO poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de qualsquer de suas cláusulas ou superveniência de norma legal que o torne inexeqüível.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento do objeto convenlado pela PREFEITURA, importará na denuncia e rescisão do instrumento, de pleno direito, com o recolhimento do recurso repassado, acrescido de juros e correção monetária, calculada segundo os índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso.

DCG VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e, exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas providenciará na abertura de tomada de contas especial respectiva, junto às instâncias de controle interno envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

O presente instrumento, assim como suas eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação das respectivas súmulas no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste CONVÊNIO, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e acertadas, as partes lavram o presente CONVÊNIO em 05(cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, de 1997.

GERMANO MOSTARDEIRO BONOW
Secretário de Estado da
Saúde e do Meio Ambiente

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal de
São Sebastião do Caí/RS

TESTEMUNHAS:

DCC VISTO